



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.956/2025 =

**AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO CIVIL DE TURISMO ECOLÓGICO DA REGIÃO ALTO PONTÕES**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ Nº. 12.928.516/0001-80, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2025.

**§ 1º.** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para promover o III Festival da Carne de Porco da Comunidade de Alto Pontões.

**§ 2º.** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após a liberação do repasse.

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, à instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2025.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 15 de maio de 2025.

Assinado de forma digital por  
PETER NOGUEIRA DA  
COSTA:11052421709  
Dados: 2025.05.16 13:26:39  
-03'00'  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal